

Portaria 023 de 02 de outubro de 2001.

Dispõe sobre o transporte interestadual de produtos e subprodutos da flora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA REPRESENTAÇÃO DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 23, 02 DE OUTUBRO DE 2001

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 5-P, de 01 de fevereiro de 2001, publicado no DOU de 05 de abril de 2001, tendo em vista:

- a) A necessidade de adequar os procedimentos internos de controle do transporte interestadual de matéria prima, produtos e subprodutos da flora, bem como das mercadorias destinadas à exportação, oriundas de outras Unidades da Federação, conforme dispositivos da Portaria/IBAMA/44-N, de 06 de abril de 1993, Portaria/IBAMA/n.º 79-N, de 15 de julho de 1997 e Instrução Normativa/MMA/n.º 001, de 25 de julho de 2001 e,
- b) Os aspectos relacionados ao Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - IAP/SERFLOR, instituído pelo Decreto n.º 1940/96 do Governo do Estado do Paraná;

RESOLVE:

- 1 - As pessoas físicas ou jurídicas, que recebem matéria prima, produtos e subprodutos florestais, com Autorização de Transporte de outras Unidades da Federação, devem apresentar esses documentos ao IBAMA, para efeito de regularização dos estoques adquiridos.
- 2 - A transferência de produtos e subprodutos, obtidos na forma do item "1" desta Portaria, e destinados aos mercados internos e externos, deverá ser acompanhada da Autorização de transporte do IAP/SERFLOR, em caráter emergencial, até o dia 15 de outubro de 2001; a partir do qual o acobertamento do transporte somente poderá ocorrer mediante a emissão da Autorização de Transporte de Produto Florestal - "ATPF", a ser regulamentada pela Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Paraná.
- 3 - Para o transporte de matéria prima florestal, produtos e subprodutos, de origem paranaense(extraídos e processados no Estado do Paraná), prevalecem os critérios do IAP/SERFLOR, nos termos do Decreto Estadual n° 1940/96 e Portaria/IBAMA/n.º 79-N/96.

Curitiba, 02 de outubro de 2001

Eng. Florestal Luiz Antonio M. Nunes de Melo
Gerente Executivo - Ibama/PR

Copiar este arquivo [Aqui](#) - Ver também Portaria 025/01 e Portaria 026/01

Imagem

[Voltar](#)

[IBAMA LONDRINA PR](#)

[Imagem](#)

Imagem

[Voltar](#)